



LEI Nº 6.216, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Institui o Dia de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo no âmbito do município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.461/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo.

Parágrafo único. A comemoração se dará no terceiro sábado do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º O dia de que trata o art. 1º desta Lei passará a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 26 de abril de 2024.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/